

PROCESSO LEGISLATIVO 2026

AUTOR: CLEILSON

MATÉRIA: PLO

EMENTA: Institui o Protocolo Municipal de Inclusão e Manejo de Crises Comportamentais de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Juazeiro do Norte - CE e dá outras providências.

1°

2°
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: ___/___/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

MEMBRO: _____.

3°

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()

RELATOR _____

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()

RELATOR _____

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()

RELATOR _____

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()

RELATOR _____

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()

RELATOR _____

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()

RELATOR _____

7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

RELATOR _____

4°
DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

EM ___/___/2026

5°

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ___/___/2026 _____

6°

7°



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2026.

Vereador Autor: José Cleilson Rodrigues Vieira.

Ementa: *Institui o Protocolo Municipal de Inclusão e Manejo de Crises Comportamentais de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Juazeiro do Norte - CE e dá outras providências.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte - CE, o Protocolo Municipal de Inclusão e Manejo de Crises Comportamentais de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aplicável às instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 2º É vedada a recusa de matrícula, suspensão discriminatória ou desligamento de estudante com TEA em razão de sua condição ou de comportamentos decorrentes do transtorno, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012 e da Lei Brasileira de Inclusão Lei nº 13.146/2015.

Parágrafo único. O desligamento somente poderá ocorrer após:

- I – comprovação de esgotamento das medidas pedagógicas e de acolhimento;
- II – elaboração de relatório técnico fundamentado;
- III – reunião formal com os responsáveis;
- IV – comunicação prévia ao Conselho Tutelar, quando se tratar de criança ou adolescente.

Art. 3º As instituições de ensino deverão:

- I – adotar protocolo interno de manejo de crises comportamentais;
- II – garantir plano educacional individualizado (PEI), quando necessário;
- III – promover capacitação anual de professores e equipe pedagógica sobre inclusão e manejo de desregulação comportamental;
- IV – assegurar mediação escolar ou acompanhante especializado, quando indicado por laudo ou avaliação técnica;
- V – manter registro formal das intervenções realizadas.

Art. 4º Em caso de episódio de desregulação comportamental, a escola priorizará:

- I – estratégias de acolhimento e contenção não violenta;
- II – comunicação imediata com os responsáveis;
- III – avaliação pedagógica e psicossocial do ocorrido;
- IV – construção de plano preventivo para novos episódios.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição privada às seguintes penalidades, aplicadas pelo Poder Executivo:

- I – advertência formal;
- II – multa administrativa;



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

III – comunicação ao Ministério Público;

IV – cassação de alvará, em caso de reincidência grave.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições especializadas para oferta de formação continuada às escolas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de ____de ____de 2026.





CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei visa assegurar a efetividade do direito à educação inclusiva, especialmente às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo que situações de desregulação comportamental sejam tratadas com abordagem técnica, pedagógica e humanizada, e não como justificativa para exclusão.

A exclusão escolar em razão de características inerentes ao transtorno configura afronta à Lei Federal nº 12.764/2012 e à Lei Brasileira de Inclusão Lei nº 13.146/2015, além de violar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ